

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO 066/2009**

**APROVA** o Edital 018/2009,  
referente ao **Programa de Apoio  
a Publicações Científicas -  
BIBLOS**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO  
CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo 3542/2009, relativo ao  
anteprojeto do Edital do **Programa de Apoio à Divulgação da  
Ciência - COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA**.

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, em  
reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Edital 018/2009, referente ao **Programa de Apoio  
a Publicações Científicas - BIBLOS**, parte integrante desta  
Resolução, convocando interessados a apresentarem propostas no  
âmbito do presente programa.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 16 de dezembro de 2009.

  
**Prof. Dr. ODENILDO TEIXEIRA SENA**  
Presidente do Conselho Diretor

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO 066/2009**

**EDITAL 018/2009 - FAPEAM  
PROGRAMA DE APOIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS - BIBLOS**

O DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, convoca os interessados a apresentarem propostas ao Programa de Apoio a Publicações Científicas - BIBLOS

**1. OBJETIVO**

1.1 Apoiar a publicação de livros, manuais, números especiais (temáticos) de revistas e coletâneas científicas nos seguintes suportes: papel, mídia eletrônica e digital.

**2. REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**2.1 Para o Proponente:**

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- b) Ter vínculo formal com Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior (IPES), com unidade permanente no Estado do Amazonas;
- c) Possuir título de mestre ou doutor;
- d) Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM.

**2.2 Para proposta:**

O material a ser analisado deverá, obrigatoriamente, ser produto (resultado) de pesquisa científica conduzida por profissional e financiada por agência de fomento nacional e ou internacional.

**OBS:** Este Programa não se destina à publicação de periódicos ou equivalentes, exceto número temático de revistas com tiragem regular de, no mínimo, três anos, desde que receba parecer positivo da Câmara de Assessoramento Científico.

**3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

Deverá ser apresentado produto finalizado no prazo improrrogável de até 12 (doze) meses a contar da data de liberação do benefício.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 Será alocado para o cumprimento deste Edital o valor de até **R\$ 450.000,00**;
- 4.2 De acordo com as possibilidades orçamentárias, poderão ser incorporados novos recursos.

**5. BENEFÍCIOS**

5.1 O recurso será concedido em parcela única na forma de auxílio pesquisa, no valor de até **R\$ 15.000,00** por proposta.

**6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Observando o prazo estabelecido no calendário constante neste Edital, a documentação poderá ser entregue, no horário de 9h a 13h, no protocolo da FAPEAM, em envelope lacrado, por meio de Carta de encaminhamento à Diretoria Técnico-Científica, em vias impressas, constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC / Programa de Apoio à Publicação Científica / NOME DO PROPONENTE:**

- I. Cópia impressa e assinada do Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado – **02 (duas)**;
- II. Cópia impressa do Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 (três) meses – **1 (uma)**;
- III. Cópia impressa do Cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM – **1 (uma)**;
- IV. Cópia impressa do Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa – **1 (uma)**;

V. Cópia impressa do texto a ser publicado e cópia digital em CD no formato pdf. – 1 (uma);

VI. Três orçamentos originais em papel timbrado assinados e emitidos por editoras reconhecidas no ramo e com rede de distribuição nacional comprovada, para tiragem de 1.000 (mil) exemplares. A FAPEAM não aceita a contratação de gráficas.

#### OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento das exigências constantes no item 6 inviabilizará a avaliação da proposta;
- A documentação dos proponentes não selecionados ficará a disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E. Após esse período a FAPEAM procederá ao descarte;
- O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve utilizar o serviço *via SEDEX*, direcionando-a ao endereço da FAPEAM;
- A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;
- No caso de eventual recebimento fora da vigência deste Edital, a proposta será desconsiderada e o envelope, lacrado, devolvido;
- Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a entrega da proposta;
- Cada proponente poderá apresentar uma única proposta.

#### 7. CALENDÁRIO

ATIVIDADES	DATA
Limite para submissão de propostas	Até 16 de março de 2010
Divulgação dos resultados	A partir de junho de 2010
Contratação	A partir de julho de 2010

#### 8. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos e da documentação explicitada no Edital, cuja resenha será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM;

8.2 Cada proposta enquadrada será submetida à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, a fim de analisar o mérito do pleito formulado à FAPEAM;

8.3 Ao final do processo de análise, estabelecer-se-á, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento das propostas a serem encaminhadas à Diretoria Técnico-Científica;

8.4 Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

#### 9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa da FAPEAM, além da observância às exigências contidas neste Edital, adotará os seguintes critérios para análise e julgamento:

- Mérito técnico-científico e sua adesão aos termos aqui descritos;
- Ineditismo da proposta;
- Temática de interesse ao desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do Estado do Amazonas;
- Orçamento de menor valor;
- Produção científica, tecnológica ou artística-cultural do candidato, nos últimos cinco anos, divulgada na plataforma *Lattes*.

9.2. A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa poderá fixar critérios adicionais, além dos aqui estabelecidos.

#### 10. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (<http://www.fapeam.am.gov.br>) e o extrato da Decisão do Conselho Diretor publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento, deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Decisão do Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

## 12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

12.1 Destinar 10% da tiragem total da obra à FAPEAM;

12.2 Responsabilizar-se pela referência obrigatória nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como financiadora;

12.3 Apresentar, obrigatoriamente, em uma das folhas de rosto da obra aprovada, os nomes dos titulares do governo do Estado do Amazonas, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, seguida das identidades visuais dessas instituições, assim como a seguinte frase: *Esta obra foi financiada pelo Governo do Estado do Amazonas com recursos da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM;*

12.4 Apresentar, obrigatoriamente, em local visível na capa da obra editada com os recursos deste edital a logomarca da FAPEAM conforme modelo, dimensão e inscrição disponível no Manual de Uso da Marca;

12.5 Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

12.6 Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado e participar de todos eventos de e/ou ações institucionais de divulgação deste programa;

12.7 Autorizar o uso de sua imagem;

- O lançamento da obra só poderá ocorrer após a Prestação de Contas Técnica e Financeira e entrega do percentual correspondente à FAPEAM.

- Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAM os benefícios, em valores atualizados;

- O não cumprimento do prazo de vigência (até 12 meses, a partir da liberação do recurso) e dos compromissos e obrigações estabelecidos no Edital implicará na impossibilidade de o pesquisador pleitear qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM e concorrer às duas próximas edições, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

- O proponente contemplado nesta edição do Programa não poderá participar da edição seguinte.

## 13. TERMO DE OUTORGA

A concessão do benefício será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Concessão/Outorga. Neste documento, as partes, assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) O beneficiário deverá examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;

b) O beneficiário será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;

c) A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

d) A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação do benefício de acordo com os termos deste Edital.

## 14. LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO

Constitui fator impeditivo à liberação do benefício a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira e técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, não regularizadas anteriormente à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

## 15. PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício concedido deverá ser utilizado em conformidade com o prazo estipulado no Termo de Outorga.

## 16. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da proposta, o beneficiário deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão/Outorga e demais normas da FAPEAM:

a) Prestação de contas financeira;

b) Prestação de Contas técnica com apresentação de Relatório Técnico - Científico Final;

c) Percentual da tiragem da FAPEAM

**17. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

O cancelamento do benefício será efetivado pela FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1** O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.);

**18.2** Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

**20. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao beneficiário durante a execução da proposta;

**21.2** Os aprovados em comum acordo com a FAPEAM concordam com a divulgação de sua imagem, em fotos, vídeos, áudio e em tudo o mais que for atinente à divulgação do Programa;

**21.3** Ao submeter a proposta, o candidato declara autorizar a exposição, veiculação e reprodução em publicação impressa e/ou digital de seus materiais pela FAPEAM, desde que citada a fonte, sem que isto caiba qualquer tipo de compensação, pagamento, remuneração ou indenização por ausência de licença do autor;

**21.4** Na eventual hipótese de vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que está vinculado o outorgado ressarcirá à FAPEAM de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**21.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Contato:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM– Telefones: (92) 3878-4000 / 4012 – Travessa do Dera s/n – 69058-793 – Manaus-AM – <http://www.fapeam.am.gov.br>; e-mail: [deapro@fapeam.am.gov.br](mailto:deapro@fapeam.am.gov.br).

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de dezembro de 2009.

  
Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Diretor-Presidente